



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005 /2024

São Pedro dos Crentes - MA, 09 de janeiro de 2024.

A ILUSTRÍSSIMA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.
WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
NESTA.

Assunto: Solicitação de Parecer Controle Interno sobre a Fase de Planejamento do Processo Licitatório.

Ilustríssima Controladora,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024, Menor Preço por Item, deflagrado no Processo Administrativo nº 114/2024, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato contínuo seja proferido parecer técnico preliminar da fase de planejamento do procedimento, sobre a legalidade e/ou vícios eventualmente ocorrido no aludido certame, a fim de atendermos o princípio da legalidade, transparência e congêneres, que regem a legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor e demais legislações.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

Jey.
Semanias da Silva Moraes
Pregoeiro



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 114/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNÍCPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES-MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS .	

I INTRODUCÃO:

Trata-se de análise técnica do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 -SRP, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNÍCPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES-MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. A documentação deu entrada nesta Controladoria para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II DA MODALIDADE ADOTADA:

Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNÍCPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES-MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.Com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 ,Decreto Federal DECRETO Nº 11.462/2023 e decreto Municipal 004/2024.



III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos-NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

O Sistema de Registro de Preços - SRP é uma modalidade de licitação que visa facilitar a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permitindo a compra em larga escala a preços vantajosos para o órgão contratante. Ele se fundamenta em alguns princípios essenciais presentes na legislação, tais como: O SRP possibilita a aquisição de produtos e serviços por preços mais vantajosos, uma vez que permite a compra em grande quantidade, agregando poder de negociação ao órgão público.

Ao utilizar o SRP, a administração pública otimiza seus recursos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos relacionados à realização de diversas licitações para aquisições semelhantes.

O processo de registro de preços, conforme previsto na Lei 14.133, é transparente e passível de controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade em geral, contribuindo para a lisura e a legalidade das contratações



públicas.

O SRP está intimamente ligado ao planejamento das contratações públicas, uma vez que exige a elaboração de um estudo prévio e a definição clara dos itens a serem registrados, bem como dos quantitativos estimados e das condições de fornecimento.

Por meio do SRP, a administração pública pode realizar as aquisições de forma mais ágil, uma vez que já possui os preços e fornecedores cadastrados, bastando apenas emitir as ordens de fornecimento dentro do prazo de validade do registro.

Além disso, a Lei 14.133 estabelece regras específicas para a utilização do SRP, como a definição de um órgão gerenciador responsável pela condução do processo, a participação de interessados em ata de registro de preços e a obrigatoriedade de realização de uma licitação para o registro. Assim como o decreto federal 11.462/2023 regulamenta o sistema de registro de preços.

Portanto, a fundamentação para a utilização do Sistema de Registro de Preços está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 e no decreto 11.462/2023 que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas.

IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Comunicação Interna , da Secretário de Educação, registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar da rede pública de ensino do município de são pedro dos crentes-ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Autorização de abertura de processo administrativo;
- Autuação;
- Portaria Nomeação;
- Solicitação de pesquisa de preços direta com fornecedor para 05 empresas



por email ;(art. 5º , iv, do decreto municipal 029/2023)

- Respostas 03 empresas da pesquisa de preços ;
- Mapa de apuração de preços
- Documento de formalização de preço;
- Memorando 097/2024, encaminhado ao Diretor de Contabilidade, solicitando informação sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária;
- Memorando 097/2024, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2024;
- Parecer jurídico, assinado pelo Procurador Geral do Município;
- Edital do Pregão Eletrônico –SRP nº 005/2024;
- Aviso de licitação: (No Diário Oficial dos Municípios, e portal da transparência);
- ***Não houve publicação no Diário da União e jornal de grande circulação, conforme preceitua o art.54 § 1º da lei 14133/2021.***

Quanto a fase procedural, primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

No caso dos autos verifica-se que pesquisa de preço foi feita de forma direta com 03 fornecedores, sendo justificado não terem encontrado contratos similares ou no portal pncp pesquisas com objetos similares conforme dispõe art. 5º , iv, do decreto municipal 029/2023.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, da fase preparatória, atendendo prescrição contida no art. 53, §1º da Lei nº



14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que **não foram cumpridos** os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória, sendo constatado a ausência de publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União e em Jornal de grande Circulação, conforme previsto no art. 54 §1º da lei 14133/2021 requisito essencial para garantir ampla publicidade e competitividade.

V- RECOMENDAÇÕES

Que seja feita publicações na União e jornal conforme, preceitua o art 59 §1º da Lei 14133/2021 e caso não seja mais possível que o processo seja anulado com fundamento nos arts 54,!§1º , e 71, inciso III, da lei nº 14133/2021, em razão da ausência de publicação do edital em conformidade com os requisitos legais , configurando vício insanável de publicidade.

VI-CONCLUSÃO:

Com base na análise criteriosa realizada pelo controle interno, concluímos que o Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2024 **não estão** em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, decreto municipal 004/2024 e decreto federal 11462/2023, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública e pregão eletrônico e registro de preços ,no processo administrativo nº 114/2024, que **não foram cumpridos** os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória, sendo constatado a ausência de publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União e em Jornal de grande Circulação, conforme previsto no art. 54 §1º da lei 14133/2021 requisito essencial para garantir ampla publicidade e competitividade .

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER DESFAVORÁVEL , ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto e observando as recomendações contidas no item deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000
CONTROLADORIA GERAL



São Pedro dos Crentes/MA, 10 de janeiro de 2025

Responsável pelo Controle Interno:

WANESSA
COELHO TAVEIRA
ARRUDA:0360449
6381

Assinado de forma
digital por WANESSA
COELHO TAVEIRA
ARRUDA:03604496381

**WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
ADVOGADA OAB/MA 15500
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 058/2024**